

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA GESTORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA – SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa objetivando a locação de 06 (seis) veículos tipo Minivans de 07 lugares, com motorização não inferior a 1.4, (sem motorista), com 4 (quatro) portas. Todos os veículos deverão ser com direção hidráulica/elétrica e ar condicionado, com rastreamento, seguro do veículo incluso, e os veículos com no máximo 3 anos de uso, na cor branca, por um período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades do transporte intermunicipal dos pacientes atendidos pelo SUS por esta Autarquia, de acordo com as especificações constantes do Edital.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@unidas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.

1. DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:

O referido Edital estabelece que o prazo de entrega dos veículos deve de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato:

“5 - DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar os veículos de sua propriedade ou de terceiro, sob sua responsabilidade, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente”

No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 21 (vinte e um) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo:

“Falta de chips custou 345,5 mil carros ao Brasil em 2021”

<https://www.autoindustria.com.br/2022/01/17/falta-de-chips-custou-3455-mil-carros-ao-brasil-em-202/>

“Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda”

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componentes-eletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-de-usados-dispara-entenda.ghtml/>

“Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros”

<https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizo-de-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/>

“Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras”

<https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

“Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos”

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutores-afetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-mil-veiculos>

As consequências dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors:

“Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano”

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/por-falta-de-chips-stellantis-fecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>

Como se não bastassem tais eventos imprevisíveis, o colapso é tamanho que, há poucos dias, diversas fábricas anunciaram a adoção de PDV, Plano de Demissão Voluntária e aplicação de “*lay-off*”, suspensão temporária do contrato de trabalho, reflexos diretos da falta dos semicondutores:

“Falta de material afeta produção da Volkswagen em São Paulo”

<https://jorgemoraes.com/falta-de-material-afeta-producao-da-volkswagen-em-sao-paulo/>

“Por falta de chips, Renault prepara PDV e lay-off na fábrica do Paraná”

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/montadoras/por-falta-de-chips-renault-prepara-pdv-e-lay-off-na-fabrica-do-parana/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.

São Paulo (SP), 11 de março de 2022.

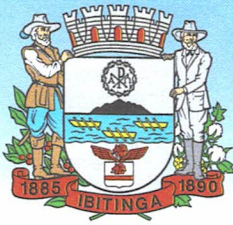
FELIPE RICARDI DOS
SANTOS:35369627851

Assinado de forma digital
por FELIPE RICARDI DOS
SANTOS:35369627851

MARINA PACETTI
DASSA:36939822879

Assinado de forma digital
por MARINA PACETTI
DASSA:36939822879

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório: 01/2022

Pregão Eletrônico: 01/2022

Objeto: Contratação de empresa objetivando a locação de 06 (seis) veículos tipo Minivans de 07 lugares, com motorização não inferior a 1.4, (sem motorista), com 4 (quatro) portas. Todos os veículos deverão ser com direção hidráulica/elétrica e ar condicionado, com rastreamento, seguro do veículo incluso, e os veículos com no máximo 3 anos de uso, na cor branca, por um período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades do transporte intermunicipal dos pacientes atendidos pelo SUS por esta Autarquia, de acordo com as especificações constantes do Edital.

Interessado: Unidas Veículos Especiais S.A.

Trata-se de pedido de impugnação do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2022 apresentada pela empresa **Unidas Veículos Especiais S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, encaminhada via e-mail no dia 11/03/2022, 18hs42m.

Preliminarmente consigna-se ser tempestivo o pedido de impugnação proposto.

Passamos então a análise dos pontos apontados:

DO PLEITO: Das Razões

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA GESTORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA – SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa objetivando a locação de 06 (seis) veículos tipo Minivans de 07 lugares, com motorização não inferior a 1.4, (sem motorista), com 4 (quatro) portas. Todos os veículos deverão ser com direção hidráulica/elétrica e ar condicionado, com rastreamento, seguro do veículo incluso, e os veículos com no máximo 3 anos de uso, na cor branca, por um período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades do transporte intermunicipal dos pacientes atendidos pelo SUS por esta Autarquia, de acordo com as especificações constantes do Edital.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@unidas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.

DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

1. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

1.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:

O referido Edital estabelece que o prazo de entrega dos veículos deve de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato:

"5 - DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar os veículos de sua propriedade ou de terceiro, sob sua responsabilidade, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente"

No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 21 (vinte e um) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verificamos links abaixo:

"Falta de chips custou 345,5 mil carros ao Brasil em 2021"
[https://www.autoindustria.com.br/2022/01/17/falta-de-chips-custou-3455- mil-carros-ao-brasil-em-2021/](https://www.autoindustria.com.br/2022/01/17/falta-de-chips-custou-3455-mil-carros-ao-brasil-em-2021/)

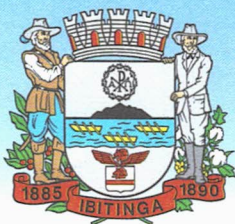
"Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda"
<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componentes-eletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-de-usados-dispara-entenda.ghtml/>

"Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros"
<https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizo-de-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/>

"Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras"
<https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

"Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos"
<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutores-afetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-mil-veiculos>

As consequências dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors: *"Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano"*
<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/por-falta-de-chips-stellantis-fecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Como se não bastassem tais eventos imprevisíveis, o colapso é tamanho que, há poucos dias, diversas fábricas anunciaram a adoção de PDV, Plano de Demissão Voluntária e aplicação de “lay-off”, suspensão temporária do contrato de trabalho, reflexos diretos da falta dos semicondutores:

“Falta de material afeta produção da Volkswagen em São Paulo”
<https://jorgemoraes.com/falta-de-material-afeta-producao-da-volkswagen-em-sao-paulo/>

“Por falta de chips, Renault prepara PDV e lay-off na fábrica do Paraná”
<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/montadoras/por-falta-de-chips-renault-prepara-pdv-e-lay-off-na-fabrica-do-parana/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

2. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.

São Paulo (SP), 11 de março de 2022.

Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851

Assinado de forma digital por MARINA PACETTI DASSA:3693982287

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Análise das alegações

Diante das alegações interpostas pela requerente e em análise da solicitação, encaminhamos ao setor técnico responsável o devido parecer, que assim se posicionou:

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Processo Licitação: 01/2022

Pregão Eletrônico: 01/2022



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Referência: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa objetivando a locação de 06 (seis) veículos tipo Minivans de 07 lugares, com motorização não inferior a 1.4, (sem motorista), com 4 (quatro) portas. Todos os veículos deverão ser com direção hidráulica/elétrica e ar condicionado, com rastreamento, seguro do veículo incluso, e os veículos com no máximo 3 anos de uso, na cor branca, por um período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades do transporte intermunicipal dos pacientes atendidos pelo SUS por esta Autarquia, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital

Conforme solicitação do Departamento de Compras e Licitações, referente ao pedido de impugnação da empresa Unidas Veículos Especiais S. A onde a empresa solicita a retificação do prazo para entrega dos veículos após assinatura do contrato para 120 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, entendemos que:

Não se trata de um processo licitatório para aquisição de veículos adaptados ou não, 0 KM e sim a locação de veículos com no máximo 3 anos de uso, portanto não há o que se falar em demora para entrega de veículos por parte de montadoras devido à falta de peças.

O prazo estipulado de 5 dias a partir da assinatura do contrato se faz necessário devido a urgência em substituição de nossa frota por estarem apresentando problemas mecânicos e assim podendo colocar em risco os pacientes transportados.

Dessa forma **opino** para manter o edital com o prazo já estabelecido, não havendo necessidade de retificação, conforme a necessidade do serviço por parte desta Autarquia.

Ibitinga, 14 de março de 2022.

Rinaldo Bonifácio Lange
Gestor de Frotas

Portanto no sentido de garantir o atendimento integral às necessidades desta Autarquia e respeitando os preceitos e normas legais das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, **OPINO** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendo-se as regras editalícias ora vigentes.

Dessa forma, remeta-se ao Departamento de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, e;

À consideração superior para análise e decisão.

Após, retorne-se para as providências necessárias conforme decisão exarada.

É o parecer. S. m. j.

Ibitinga, 14 de março de 2022.


Gilson de Lima Salustiano
Pregoeiro



SAMS IBITINGA

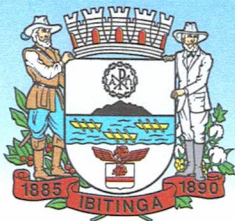
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

O Departamento de Compras e Licitações do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, através de seu pregoeiro, encaminha impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, a este Departamento Jurídico para análise e posterior parecer.

O Impugnante alega inviabilidade no prazo de 05 (cinco) dias para entrega do veículo a ser locado, objeto do certame, sob a justificativa de impossibilidade de cumprimento de tal prazo em razão das consequências da pandemia.



SAMS IBITINGA

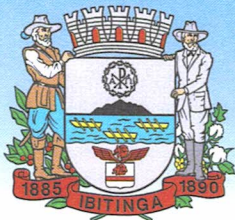
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Destarte, como bem afirmou o departamento de transporte desta Autarquia, o objeto do presente certame é a locação de veículos usados, que não ultrapassem o período de 03 (três) anos de uso. Desta feita, não se trata de veículo zero km ou adaptado que depende de entrega por parte de centros automobilísticos como alega o Impugnante.

Entretanto, o pregão na modalidade eletrônica tem por finalidade ampliar a concorrência do certame deixando o processo eivado de transparência, contudo, por conseguinte os participantes devem possuir disponibilidade suficiente ao cumprimento do contrato administrativo previamente conhecido e assumido, sob pena das cominações trazidas pela própria legislação.

Deve ser levado em consideração ainda, que o prazo de entrega do objeto da licitação deve atender as necessidades do licitante, devendo, os participantes do certame se adequarem ao mesmo, vez que conhecem minuciosamente as prescrições editalícias, não podendo a Administração Pública limitar a sua atuação por conveniência de terceiros, sob pena de ferir o princípio da eficiência do serviço público a ser prestado aos usuários.

Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade, ou qualquer outra ofensa à legislação em vigor, que fundamente a dilação do prazo conforme solicita o Impugnante, tratando-se de ato administrativo



SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

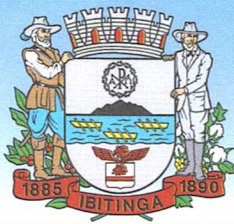
discricionário que deve pautar-se na oportunidade e conveniência em prol da Administração Pública, que no presente caso, segundo o setor técnico, deve ter o prazo constante no edital mantido diante da necessidade do fornecimento do objeto do certame, motivo pelo qual **opino** pela manutenção do edital na íntegra.

Ibitinga, 15 de Março de 2022.

Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga, 15 de março de 2022.

Processo Licitatório n. 01/2022

Pregão Eletrônico n. 01/2022

Assunto: Pedido de impugnação do edital supra, formulado pela empresa Unidas Veículos Especiais S.A.

Mediante parecer exarado pelo Departamento de Compras e Licitações e Assuntos Jurídicos, ACOLHO e **INDEFIRO** o pedido de impugnação e retificação do edital nos termos propostos pela empresa Unidas Veículos Especiais S.A., mantendo o edital na íntegra conforme publicado e remetendo-se os autos ao Departamento de Compras para as devidas providências.

QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS